



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.344/2019.

**CRIA SECRETARIA MUNICIPAL NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 53, parágrafo 1º, item "C", da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do município, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - Formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

IV - Manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

V - Promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VI - Formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;

VII - a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

VIII - a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

IX - A prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;

X - Atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população em situação de vulnerabilidade social, através dos programas de assistência social;

XI - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população em situação de vulnerabilidade social;

XII - desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;

XIII - criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XIV - prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XV - Executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XVI - a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XVII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Assistência Social compreendem em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Subsecretaria;

II - Divisão Administrativa;

III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

a) Setor de Programas, Projetos e Serviços;

b) Setor de Cadastro Único;

c) Setor de Cursos e Treinamentos;

IV - Departamento de Proteção Social Especial;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art 2º- Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Município, constantes no artigo 20 da Lei Municipal 3.012/2014., os Cargos em Comissão, a seguir relacionados:

Nº Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Coordenador Proteção Social Especial	40 hs	CC-4 ou FG-4
01	Coordenador de Proteção Básica	40 hs	CC-4 ou FG-4
02	Coordenador de Trabalhos Sociais	40 hs	CC-4 ou FG-4

Parágrafo Único – As atribuições e requisitos para provimento, dos em Comissão criados neste artigo, são as previstas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Subseção I - Da Subsecretaria

Art. 3º. Compete à Subsecretaria da Assistência Social o auxílio direto às atividades da secretaria e o assessoramento ao Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; no planejamento, proposição e avaliação de programas e ações da Secretaria; analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário; promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Secretaria; auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e as prestações de contas aos munícipes e aos órgãos fiscalizadores; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Secretaria; desempenhar outras competências afins.

Subseção II - Da Divisão Administrativa

Art. 4º. A Divisão Administrativa tem por competência encaminhar e expedir de documentos em geral da Secretaria; controle financeiro dos gastos em saúde; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro ponto, recebimento e encaminhamento de correspondências; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da secretaria; organização de arquivos e fichários de pacientes; coordenar todas as atividades de prestação de contas vinculadas aos programas, projetos e serviços da Secretaria; planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades de informática vinculadas aos Programas, Projetos e Serviços da Secretaria; promover o controle do Sistema Autorizador, programa responsável pelo cadastramento das AIHs emitidas pelo Município; estabelecer



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

estratégias de cadastramento das atividades desenvolvidas na Secretaria, acompanhando, controlando e sistematizando os dados, para gerar relatórios de gestão; desempenhar outras competências afins.

Subseção III - Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 5º. O Centro de Referência de Assistência Social-CRAS tem por competência coordenar a execução da política de proteção social básica, através dos serviços de proteção e atendimento integral a família, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e do atendimento de benefícios eventuais da LOAS; dirigir a equipe de atendimento externo vinculada aos serviços, orientando e fiscalizando a execução e o atendimento social; prover a equipe de trabalho dos meios necessários ao desenvolvimento dos serviços, especialmente com disponibilização de veículos e locais adequados para o exercício das atividades em locais externos à estrutura do CRAS; responsabilizar-se por todo o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes a equipe, de forma à obtenção de seus objetivos; analisar, relatórios e planilhas de atendimentos realizados pela equipe; desempenhar outras competências afins.

Subseção III - A Do Setor de Programas, Projetos e Serviços

Art. 6º. O Setor de Programas, Projetos e Serviços tem por competência promover e coordenar os diversos programas, projetos e serviços na área de Assistência Social; coordenar, analisar e encaminhar as referidas discussões para a coordenação geral da Secretaria e para o Conselho Municipal de Assistência social e outros, quando for o caso; Manter atualizado os cadastros contendo informações relevantes como períodos de execução e público-alvo; realizar o atendimento de pessoas realizando o agendamento, por internet ou telefone, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, com vista a atender aos direitos sociais de acesso a política pública de Previdência Social; desempenhar outras competências afins.

Subseção III - B Do Setor de Cadastro Único

Art. 7º. O Setor de Cadastro Único tem por competência realizar o cadastramento de pessoas e núcleos familiares em sistema disponibilizado pelo governo federal; atualizar os cadastros no sistema com base no caderno gerado em visitas domiciliares ou em caso de comparecimento pessoal no setor; gerar e avaliar relatórios; consultar e operar outros sistemas correlacionados com o sistema de Cadastro Único; desempenhar outras competências afins.

Subseção III - C Do Setor de Cursos e Treinamentos

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 8º. O Setor de Cursos e Treinamentos tem competência promover e coordenar a execução dos diversos cursos e treinamentos disponibilizados através de programas e oficinas realizadas; organizar inscrições, grupos e turmas para a realização de cursos e treinamentos ofertados; manter listagem de pessoas beneficiárias atualizada; organizar os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades; providenciar, quando necessário, local externo apropriado para a realização dos cursos e treinamentos; desempenhar outras competências afins.

Subseção IV - Do Departamento de Proteção Social Especial

Art. 9º. O departamento de Proteção Social Especial tem competência de desenvolver o Serviço de Proteção Social Especial de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Compreende também o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); executar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhimento em diferentes tipos de acolhimentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Com a garantia da privacidade, do respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

ART. 10. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especial, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentárias, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 11. As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no Exercício.

ART. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 19 de julho de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO.

01 COORDENADOR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 40h- CC4 ou FG 4:

Atribuições:

- Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
- Articular a rede sócio-assistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede sócio-assistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
- Manter junto com os CREAS os dados atualizados do Diagnóstico Social no Município no âmbito do SUAS na Proteção Social Especial;
- Dar Suporte técnico à rede sócio-assistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede sócio-assistencial na Proteção Social Especial no Município;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede sócio-assistencial governamental;
- Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Serviço Auxiliar da Infância;
- Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Especial juntamente com Coordenadores dos CREAS, Casas Abrigo e programas municipais;
- Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, COMDICAN, CMDI;
- Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CREAS e Abrigos, mensalmente;
- Participar das reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, bimestralmente.

RECRUTAMENTO: Nomeação Pelo Prefeito Municipal.

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: Conforme Art. 23 da Lei 3.012/14

ESCOLARIDADE: Ensino médio completo

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

01 - COORDENADOR DE PROTEÇÃO BÁSICA 40h- CC4 ou FG 4:

Atribuições:

- Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
- Manter junto com os CRAS os dados atualizados do Diagnóstico Social no Município no âmbito do SUAS na Proteção Social Básica;
- Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
- Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pro jovem;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
- Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
- Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, COMDICAN, CMDI;
- Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;
- Participar das reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, bimestralmente.

RECRUTAMENTO: Nomeação Pelo Prefeito Municipal.

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: Conforme Art. 23 da Lei 3.012/14

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

02 - COORDENADOR DE TRABALHOS SOCIAIS 40 h CC2 ou FG2:

Coordenar o desenvolvimento de trabalhos de assistência social com a organização, direcionamento de recursos com vista ao desenvolvimento de planos comunitários de assistência social; gerenciar programas em convênios com a União e Estado, na execução dos mesmos, ligados à assistência social aos munícipes, executar outras tarefas correlatas.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

RECRUTAMENTO: Nomeação Pelo Prefeito Municipal.

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: Conforme Art. 23 da Lei 3.012/14

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo